



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Cidades em desenvolvimento e desenvolvidas de todo o mundo possuem em suas praças e parques árvores frutíferas. Deve-se levar em consideração que a manutenção destas árvores é pequena e se dá apenas quando de seu plantio. A partir daí se desenvolve como qualquer outra árvore existente em praças e parques.

Frutas, além de melhorarem o aspecto das praças e dos parques da nossa Cidade, podem levar àqueles menos afortunados, que vivem nas praças, uma certa forma de alimentação. Imaginem, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, árvores com maçãs, pêras, goiabas e tantas outras frutas que podem ser plantadas, melhorando ainda mais o aspecto da cidade.

Com este breve comentário, e considerando a importância do que se requer, conto com o apoio e aprovação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

**VEREADOR HAROLDO DE SOUZA**



**PROJETO DE LEI**

**Inclui a expressão *e parques* após a expressão *ruas, praças, jardins*, na ementa e no art. 1º da Lei n. 8.284, de 24 de março de 1999, que dispõe sobre a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da cidade e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica incluída a expressão *e parques*, após e expressão *ruas, praças, jardins*, na ementa e no art. 1º da Lei n. 8.284, de 24 de março de 1999.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.